

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESTADIA DE VEÍCULOS E FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS E OUTRAS AVENÇAS

De um lado, UPPERSERV LABORATORIO ELETRONICO EIRELI, com os nome fantasia UPPER, com sede na Avenida Barueri Mirim, 730 Jardim Belval, Barueri – SP, CEP 06422-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.239.674/0001-49, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, ora doravante denominadas simplesmente CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

- 1.1 A CONTRATADA atua como integrador de sistemas do segmento de tecnologia de informações, integrando programas de computador, denominados "software", equipamento móvel de captura de transações eletrônicas, denominados "hardware" ou "POS", aplicativo móvel de captura e de gestão para o processamento de dados no equipamento móvel e no servidor. Desta forma, disponibiliza tais soluções personalizadas para a gestão de estacionamento, serviços de manobrista e guarda de veículos, denominada "UVALET".
- 1.2 Para os fins deste Contrato, a expressão "TERMO DE CONTRATAÇÃO" designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterada através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelo representante legal de cada parte.
- 1.3 Para os fins deste Contrato, compreende-se por Prestação de Serviços de Gestão de Estadia de Veículos e Formulários Eletrônicos e Outras Avenças a disponibilização pela CONTRATADA dos softwares UValet e suas customizações e equipamentos para captura e tratamento de transações eletrônicas.
- 1.4 A prestação de Serviço de Gestão de Estadia de Veículos e Formulários Eletrônicos e Outras Avenças será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, ou por terceiros por ela contratados sem ônus adicionais para o(a) **CLIENTE**(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE ADESÃO

- 2.1 A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
 - 2.1.1 Assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;
 - 2.1.2 Preenchimento, aceite "on line" e confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;



- 2.1.3 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.
- 2.1.4 Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.2 Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos Serviços de Gestão de Estadia de Veículos e Formulários Eletrônicos e Outras Avenças, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.
 - 3.1.1 A prestação dos serviços compreende o comodato de equipamento(s) nas quantidades iniciais estabelecidas pelas Condições Comerciais constantes do Termo de Contratação, quantidade essa que pode ser atualizada nos sistemas de gestão **UVALET**.

3.1.2 Serviços básicos:

- O licenciamento do uso do sistema UVALET da CONTRATADA;
- O fornecimento, em modo comodato dos equipamentos móveis de captura de transações eletrônicas;
- O fornecimento de aplicativo de captura de transações, preenchimento de formulários eletrônicos e/ou venda de produtos, que é executado pelo(s) equipamento(s), para o registro dos serviços executados nas operações cadastradas pelo CLIENTE;
- O fornecimento da comunicação de dados via operadoras de telefonia celular, necessária para a integração do equipamento com o sistema de gestão;
- para a integração do equipamento com o sistema de gestão,
 Atualização do aplicativo de captura de transações do equipamento via rede de dados de telefonia celular;
- Treinamento de usuários chaves nas funcionalidades das soluções UVALET;
- O suporte remoto ao CLIENTE na operação da solução, em dias úteis e m horário comercial;
- Acesso via internet aos sistemas de gestão UVALET.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

4.1 São deveres da **CONTRATADA**:

- 4.1.1 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do CLIENTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus CLIENTES.
- 4.1.2 Manter o sistema de gestão acessível via portal na internet e garantir a prestação dos serviços de maneira contínua e sem interrupções.



- 4.1.3 As soluções da **CONTRATADA** são sistemas complementares às operações executadas pelo **CLIENTE** e, por esse motivo, a **CONTRATADA** não se obriga a reparar ou indenizar o **CLIENTE** na ocorrência dos seguintes eventos:
- a) Pane elétrica por sobrecarga de voltagem e outras causas;
- b) Furto do equipamento;
- c) Pela inserção de dados no equipamento;
- d) Erros de digitação;
- e) Excesso de tempo despendido no processo;
- f) Erros de cálculo nas tabelas de preço;
- g) Manuseio do equipamento por terceiros não autorizados;
- h) O acesso ao portal na internet por pessoa não autorizada pelo CLIENTE;
- i) Lucro cessante nas operações executadas pelo CLIENTE;
- j) Qualquer outra ocorrência que venha a acontecer durante a operação dos serviços executados pela CLIENTE.
- 4.1.4 A CONTRATADA utiliza um sistema de transmissão de dados tipo GPRS na comunicação dos equipamentos com a internet, este sistema é amplamente utilizado em telefones celulares, smartphones, computadores de mão, tablets e outros dispositivos móveis; ele não oferece risco à saúde do operador. Desta forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano a saúde relacionada à utilização dos equipamentos em sua solução.
- 4.1.5 A CONTRATADA poderá prestar outros serviços utilizando o mesmo equipamento cedido em comodato para o CLIENTE, desde que esses serviços não interfiram com as operações executadas pelo CLIENTE aos seus CLIENTES, e mediante autorização do CLIENTE. Caso esses serviços gerem alguma receita adicional para a CONTRATADA, ela poderá, a seu inteiro critério, repassar parte dessa receita para o CLIENTE.
- 4.1.6 Solucionar as reclamações do **CLIENTE** sobre falhas nos serviços prestados, até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado técnico.
- 4.1.7 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.
- 4.1.8 O CLIENTE reconhece que, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, poderá a CONTRATADA empregar equipamentos próprios ou de terceiros, assim como subcontratar serviços de terceiros, assumindo sempre a CONTRATADA, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade dos serviços em questão.
- 4.1.9 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuizos e/ou danosas e/ou ilícitas pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE,

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

- 5.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste Contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.
- 5.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada.



- 5.3 Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 5.4 Preservar os bens da **CONTRATADA**, providenciando um local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 5.5. O equipamento deverá ficar ligado e conectado a rede de dados o maior tempo possível. Isto visa permitir que haja uma troca permanente de dados com o sistema de gestão (Portal), mantendo assim a informação sempre atualizada. Caso o equipamento fique fora da rede de dados, as informações não serão perdidas, mas não estarão sincronizadas com o Portal em tempo real.
- 5.6 Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços contratados.
- 5.7 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.
- 5.8 O CLIENTE terá acesso ao sistema de gestão da solução, através de um portal disponível na internet, protegido por digitação de uma identidade de um usuário, previamente cadastrado, e de senha associada a esse usuário. Através do acesso a este portal, o CLIENTE poderá configurar a solução de acordo com a sua operação, dentro dos limites dos parâmetros oferecidos pelo sistema de gestão. A criação de novas operações não pode ser feita diretamente pelo CLIENTE através do portal, devendo ser solicitada por escrito para a CONTRATADA.
- 5.9 O CLIENTE declara estar ciente de que a prestação dos serviços de maneira satisfatória está condicionada ao adequado funcionamento e conservação do equipamento móvel. A CONTRATADA não será responsável por eventuais falhas na prestação dos serviços que decorram da ausência, ainda que temporária, do transporte e da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de dados pela operadora de telefonia celular.
- 5.10 O equipamento poderá deixar de funcionar adequadamente, caso ele seja alterado, modificado desconectado, desligado ou danificado pelo CLIENTE, prejudicando a prestação dos serviços pelos CONTRATADA. Sendo qualquer desses fatos o motivo pela interrupção na prestação dos Serviços, estará excluída a hipótese de inadimplemento contratual por culpa da CONTRATADA. Esta cláusula aplica-se também aos casos de furto ou roubo do equipamento que, a exemplo das hipóteses anteriores, impeça a prestação dos Serviços.
- 5.11 O CLIENTE declara estar ciente de que os Serviços prestados pela CONTRATADA, nos quais se inclui o licenciamento dos sistemas UVALET, têm o propósito de permitir o CLIENTE manipular, organizar, tabelar e fornecer estatísticas com base nas informações capturadas pelos equipamentos.
- 5.12 Caso seja de interesse do CLIENTE customizar o sistema, promover adaptações pontuais (ex.: integração ao seu sistema interno) ou, ainda, realizar qualquer atividade de desenvolvimento de software, ele poderá solicitar orçamento à CONTRATADA que responderá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas apresentando proposta comercial para atender a solicitação.



- 5.13 O CLIENTE terá direito à informação adequada sobre condições de prestação de serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços e ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço contratado, bem como à continuidade do serviço pelo prazo contratual.
- 5.14 O CLIENTE é responsável pelo chip de comunicação de dados GPRS localizado no interior do equipamento; ele deve ser usado exclusivamente para a comunicação do equipamento com os sistemas de gestão das soluções UVALET, sendo o CLIENTE obrigado a conservá-lo e assegurar seu uso adequado. Caso o chip seja danificado ou perdido, o CLIENTE deverá comunicar imediatamente o fato a CONTRATADA para que seja feita a sua substituição e o seu ressarcimento, pelo CLIENTE a CONTRATADA, do valor de mercado de um novo chip de comunicação.
- 5.15 O volume de comunicação de dados dos chips GPRS de cada equipamento está dimensionado em 2 (dois) megabytes de dados por mês, este volume é suficiente para o uso das soluções **UVALET**. No caso desse volume ser ultrapassado, será cobrado o valor excedente conforme as Condições Comerciais deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO

- 6.1 Os **equipamentos** são de propriedade da **CONTRATADA** e serão cedidos ao **CLIENTE** em Comodato.
- 6.2 A quantidade inicial dos equipamentos cedidos em Comodato ao CLIENTE constará no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante, essencial e indissociável à celebração do presente instrumento. No caso de aumento ou diminuição da quantidade de equipamentos contratados, esta alteração deverá ser solicitada por escrito pelo CLIENTE e será registrada no sistema de gestão (Portal) pela CONTRATADA. No caso de substituição por motivo de manutenção, essa alteração será registrada no sistema de gestão pela CONTRATADA. Para efeito da cobrança mensal de valores correspondentes aos equipamentos e/ou serviços contratados, valerá sempre a quantidade dos equipamentos cadastrada no sistema de gestão no último dia do mês de execução dos serviços.
- 6.3 O CLIENTE se compromete a manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de use conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.
- 6.4 O CLIENTE é responsável pelo equipamento e deverá assegurar o seu uso de forma adequada, preservando a sua integridade e funcionamento, qualquer ocorrência de falhas ou danos deve ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, que terá um prazo de 48 (quarenta e dito) horas para solucionar a ocorrência.
- 6.5 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusive critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.
- CONTRATADA o valor equivalente à aquisição de equipamentos novos no mercado. Essa indenização deverá ocorrer imediatamente após a constatação do evento de mau uso dos equipamentos. Por mau uso entende-se: queda, vandalismo, choques contra outros materiais, derramamento de líquidos, utilização em desacordo com o treinamento recebido, evidência de tentativa de intrusão no equipamento, ausência de partes integrantes do equipamento (internas, externas ou acessórios),



utilização para atividade diversa daquela para o qual o mesmo foi instalado e conexão de interfaces indevidas ou não recomendadas sem a prévia autorização da CONTRATADA.

6.7 Ao final do Contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CLIENTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Caso este prazo não seja cumprido, o **CLIENTE** pagará multa de R\$ 15,00 (quinze reais) por equipamento por dia de atraso na devolução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

7.1 A CONTRATADA contrata um seguro para a cobertura de casos de roubo, furto ou danos elétricos nos equipamentos; caso exista a necessidade de acionamento deste seguro, o CLIENTE é responsável pelo pagamento da franquia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a recuperação de cada equipamento sinistrado. Esse pagamento deverá ocorrer imediatamente após a CONTRATADA fazer a comunicação do sinistro à empresa seguradora.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

- 8.1 A instalação inicial do aplicativo de captura de transações no equipamento ocorrerá sempre nos laboratórios da **CONTRATADA** e será realizado por técnico treinado e habilitado pela **CONTRATADA** para esta operação.
- 8.2 O sistema de gestão não necessita de nenhum processo de instalação e estará disponível através de qualquer computador conectado na internet, desde que este atenda aos requisitos mínimos de sistema operacional, memória e navegador. Estes requisitos serão informados no momento do treinamento do CLIENTE no uso das soluções UVALET.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DOS PAGAMENTOS

- 9.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento e sua forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.
- 9.2 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO acarretará na obrigação do CLIENTE a pagar à CONTRATADA, além da quantia devida; (i) matra de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do IGPM-FGV, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados por rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.
- 9.3 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do IGPM-FGV, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo de moeda nacional ocorrida no período.
- 9.4 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, mediante prévia



comunicação ao **CLIENTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em LEI e no presente Contrato.

9.5 Prolongados por 30(trinta) dias os atrasos previstos no item 9.4 da presente Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valerse de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais sem prejuízo da sujeição do **CLIENTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 10.1 Será de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequada infraestrutura necessária (*hardware*) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.
- 10.2 Será de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.
- 10.3 O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.
- 10.4 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerado, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.
- 10.5 O CLIENTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempolarer afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos e manutenções necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.
- 10.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes e/ou assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 10.7 Caso a **CONTRATADA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CLIENTE**, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **CONTRATADA** se comprometendo, ainda, a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.



Este instrumento de Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as Partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de Aditivo ao Termo de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- O CLIENTE reconhece que a solução objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer adaptações, customizações, atualizações, aprimoramentos, novas versões, lançamentos e suas respectivas documentações, bem como suas modificações, compilações, derivações, traduções, correções, aperfeiçoamentos e toda e qualquer obra derivada dos softwares fornecidos sob ou em função deste CONTRATO são e permanecerão a qualquer tempo propriedade exclusiva dos fornecedores da CONTRATADA, a qual é protegida pelas leis locais e tratados internacionais relativos à matéria, bem como demais dispositivos legais pertinentes. Assim, o CLIENTE respeitará e fará com que todos os indivíduos e sociedades a ela relacionados respeitem a propriedade intelectual, bem como quaisquer direitos autorais, patentes, marcas, dados e informações confidenciais, logotipos, símbolos e demais direitos de propriedade da Licenciadora. Em hipótese alguma o CLIENTE e/ou indivíduos ou sociedades a ele relacionados poderão exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade ou direito sobre a propriedade intelectual e/ou demais direitos de propriedade da CONTRATADA, de forma a fazer exceção ao estipulado neste Contrato.
- É vedado ao CLIENTE, por si ou por meio de terceiros, copiar, alterar, desmontar, descompilar, efetuar engenharia reversa ou tomar qualquer providência visando a obter o código fonte do software, assim como utilizar ou permitir o uso, mesmo que por negligência, de forma, finalidade e/ou quantidade diversas àquelas previstas no CONTRATO, em local diverso àquele indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou por terceiros não autorizados, salvo se previamente autorizado por escrito pela Licenciadora.
- Ambas as partes comprometem-se a: (i) respeitar permanentemente a propriedade intelectual e todas as patentes, direitos autorais, marcas, nomes comerciais, segredos de negócios e qualquer potra propriedade intelectual da outra parte, suas controladoras, controladas, coligadas e/outrespectivos fornecedores; (ii) não remover quaisquer avisos de direitos autorais ou outros avisos de propriedade of il contidos em programas, matérias e produtos fornecidos pela outra parte; e (iii) não utilizar, sem o consentimento prévio e escrito das partes, qualquer propriedade intelectual ou qualquer outra propriedade da outra parte, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou respectivos fornecedores
- 11.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra de qualquer forma impedida de sublicenciar o uso do software, que detém legitimamente o direito de explorá-los economicamente, que responderá quaisquer questionamentos de terceiros e que se responsabilizará integralmente pelas consequências decorrentes de tais contestações, processos e procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.



- 12.2 As Partes declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos e outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a manter sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações das quais venham a tomar conhecimento por força deste CONTRATO por até 5 (cinco) anos após a sua extinção, sob qualquer forma e por qualquer razão, do presente Contrato.
- 12.3 Informação Confidencial significa, para os fins deste instrumento, sem se limitar a, toda e qualquer informação, preexistente ou criada em decorrência deste CONTRATO, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, informações mercadológicas e quaisquer outras, transmitidas por uma parte à outra oralmente ou por escrito, ou ainda por qualquer outro meio, tangível ou intangível.
- 12.4 As Partes se comprometem a utilizar as informações confidenciais apenas dentro do escopo deste CONTRATO, a reproduzir cópias das informações apenas quando autorizada por escrito e a repassar as informações apenas aos administradores, representantes, prepostos, procuradores, funcionários e pessoas a essas equiparadas que sejam essenciais à execução do CONTRATO, desde que estejam cientes da existência desta cláusula e que se comprometam em documento escrito e assinado a respeitar a confidencialidade das informações.
- 12.5 Não constituirá quebra de confidencialidade a revelação de informação se a parte reveladora for assim obrigada por lei, desde que, neste caso, a outra parte seja notificada com antecedência razoável para que esta possa contestar a ordem judicial ou administrativa.
- 12.6 As partes se comprometem a resguardar a confidencialidade das informações com o mesmo grau de zelo que teria se as informações fossem suas, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações.
- 12.7 O CLIENTE autoriza a divulgação pelos meios de comunicação de fatos positivos decorrentes deste CONTRATO quando executados pela CONTRATADA, bem como o uso do seu nomo e logomarca, desde que unicamente para referência comercial.
- 12.8 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 A CONTRATADA declara e reconhece que a prestação de serviços objeto coste CONTRATO não poderá caracterizar em nenhuma hipótese vínculo empregatício entre o CLIENTE e empregados, prepostos, administradores, sócios e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA, sendo, portanto, a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento das remunerações, gratificações e demais encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos seus empregados, prepostos, e/ou prestadores de serviço contratados e pelas despesas por eles incorridas na execução dos serviços objeto do presente contrato.

ote U



13.2 Em caso de ações judiciais propostas por empregados, prepostos, administradores, sócios e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA em face do CLIENTE, ou processos administrativos e judiciais instaurados em face do CLIENTE para cobrança de encargos ou tributos relativos à relação de emprego entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos, a CONTRATADA desde já se obriga a requerer a substituição processual sempre que possível e, em todos os casos, assumir todos os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, honorários advocatícios e condenações. Em caso de desembolso de valores a qualquer título supramencionado por parte do CLIENTE, a CONTRATADA deverá reembolsá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu conhecimento do fato, sem prejuízo do direito daquela de compensar tais importâncias com os valores por ela devidos a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO POSSIBILIDADE DE CESSÃO

14.1 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O presente instrumento vigerá pelo prazo previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das Partes, em sentido contrário, no prazo de 90 (noventa) dias ulterior ao seu término.
- 15.2 A denúncia do Contrato não ensejará a devolução de quaisquer valores devidos que já tenham sido pagos à **CONTRATADA** pelo **CLIENTE**, incluindo, mas não se limitando a taxa de ativação e mensalidades.
- 15.3 Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, a Parte inocente poderá resolvê-lo contanto que notifique a Parte inadimplente para cumprimento desta obrigação no prazo de 15 (quinze) dias. Persistindo a inadimplência, o Contrato será considerado extinto e caberá à Parte Inocente multa indenizatória no valor correspondente a 02 (dois) meses de remuneração da CONTRATADA pela prestação dos Serviços.
- 15.4 A multa citada na cláusula 15.3 será somente aplicada na hipótese de descumprimento de quaisquer condições e Cláusulas previstas neste instrumento, enquanto que, o atraso no pagamento pelo CLIENTE ensejará a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 deste CONTRATO.
- 15.5 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de prévia notificação nas seguintes hipóteses:
 - a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial das PARTES;
 - b) Comprovado manuseio indevido do equipamento pela CLIENTE, assim considerada qualquer medida que vise modificar, alterar configurações ou dar destinação diversa ao equipamento daquela prevista neste Contrato.
- 15.6 Em caso de término por decurso do prazo ou por rescisão do Contrato, o CLIENTE deverá entregar à CONTRATADA, em 10 (dez) dias, os materiais e equipamentos da CONTRATADA ou de

S



terceiros por ela contratados que estejam em posse do CLIENTE. Caso este prazo não seja cumprido, o CLIENTE pagará multa de R\$ 15,00 (quinze reais) por equipamento por dia de atraso na devolução dos mesmos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 16.1 Todos os avisos ou notificações relacionados ao Contrato serão feitos por escrito e enviados por carta registrada ou AR, Sedex, courier, transmitidos por fax ou e-mail para os representantes legais das Partes, ou para as pessoas por eles indicadas.
- 16.2 As disposições deste Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais Anexos e Aditivos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 16.3 O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contratou ou ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do **CLIENTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.
- 16.4 A Parte que estiver ciente de um evento de força maior que resulte ou tenha probabilidade de resultar em qualquer descumprimento ou atraso no cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, notificará imediatamente a outra PARTE, informando o caso fortuito ou a força maior e o prazo estimado durante o qual permanecerá tal descumprimento ou atraso. A Parte afetada tomará medidas razoáveis para mitigar os efeitos do evento de força maior.
- 16.5 A inércia das Partes em exercer qualquer direito sob o Contrato não operará como uma renúncia ao direito das Partes de exercer tal direito ou qualquer outro direito no futuro.
- 16.6 Este Contrato poderá ser alterado somente mediante documento por escrito assinado pelos representantes autorizado das Partes.
- 16.7 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, mila ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão invalida, ilegal, nula ou inexequível não existisse.
- 16.8 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e continuo subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 16.9 As Partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas paterceiros.
- 16.10 O presente Contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que as partes são autônomas e independentes entre si, não havendo qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.
- 16.11 O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as Partes bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão



cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato nos termos da Legislação aplicável.

-6 MM TITULOS E DOCUMENTOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Upperserv Laboratório Eletrônico Eireli

Samuel Souto Sócio Diretor



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E IMENTOS COMARCA DE BARUER

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/P Protocolado sob nº 1.551.042 em 06/03/202 strado em microfilme sob o nº 1.595.236 em 06/03/202

OFICIAL Carlos Frederico Coelho Nogueira SUBSTITUTO DO OFICIAL José Ricardo M. Braz

VENTES AUTORIZADOS rgio Ricardo Betti obson de Castro

OFICIAL(RS) ESTADO(RS) S FAZ(RS) CIVIL(RS) TRIB (RS) ISS(R\$) DILIG.(R\$ TOTAL(RS) 0,00 179,16 30,55 20,90